



PT2030 – PORTUGAL 2030

REGISTO PEDIDO DE AUXÍLIO

REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO – INOVAÇÃO PRODUTIVA E ACELERAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

AVISO N.º 01 / RPA / 2023O

Recentemente, foram publicados os primeiros avisos de concurso para operações de “Inovação Produtiva” do PT2030. **A estes concursos, apenas se podem candidatar PME, com investimentos limitados a um máximo de 25 milhões de euros.**

Para além do elevado impacto económico dos investimentos realizados por PME, as Grandes Empresas (GE) assumem também um papel central no panorama económico nacional, pelo que **está aberta a receção de registos de pedido de auxílio no âmbito do Regime Contratual de Investimento (RCI), para:**

- Projetos de **INOVAÇÃO PRODUTIVA**; e
- Projetos de **ACELERAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS**.

A Resolução do Conselho de Ministros N.º 34/2023, de 19 de abril, determinou a alocação

ao RCI de uma **verba anual máxima de 150 milhões de euros**, até ao final do período de vigência do atual Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

Com efeito, adotou-se um procedimento de **Registo de Pedido de Auxílio (RPA)** que permite às **GE e às PME, que pretendam realizar investimentos iguais ou superiores a 25 milhões de euros, apresentar um pedido de auxílio e dar início aos respetivos projetos de investimento.**

Podem ainda ser admitidos RPA relativos a operações de valor inferior a 25 milhões de euros, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo competentes, como **de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região**. Para o efeito, previamente à submissão do RPA, deve a operação ser apresentada à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) para avaliação

preliminar do seu eventual interesse estratégico.

No âmbito do RCI **podem ser concedidas** pelo Estado as **contrapartidas** que se mostrem qualitativa e quantitativamente adequadas ao mérito do projeto em causa. As contrapartidas referidas podem revestir, cumulativamente ou não, as seguintes modalidades:

- **Incentivos Financeiros**, reembolsáveis ou a fundo perdido, concedidos nos termos e condições da legislação específica aplicável;
- **Benefícios Fiscais**, concedidos nos termos e condições da legislação aplicável.

No âmbito dos **PROJETOS DE INOVAÇÃO PRODUTIVA**, os quais implicam a apresentação de novos ou significativamente melhorados produtos/processos/serviços, **são considerados como custos elegíveis**:

- **Obras** de construção, ampliação, ou adaptação de edifícios, desde que para projetos enquadrados em atividades dos setores da Indústria ou Turismo;
- **Ativos Corpóreos**, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, bem como a aquisição de equipamentos informáticos;
- **Ativos Incorpóreos**, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *software* standard e específico, entre outros;
- **Outras despesas de investimento**, incluindo planos de marketing, projetos e serviços de engenharia, entre outros.

As intensidades máximas de auxílio aplicáveis aos auxílios com finalidade regional concedidos a GE foram aprovados pela Comissão Europeia e variam de acordo com cada NUT II, de acordo com o Auxílio Estatal SA.100752, salvaguardando o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos previstos no artigo no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC) e no Anexo VII das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (OAR) - Comunicação da Comissão C(2021) 2594.

Em síntese, as intensidades máximas aplicáveis aos auxílios com finalidade regional concedidos a Grandes Empresas, são as seguintes em cada NUT II:

- Norte: 30%;
- Centro: 30% (exceto Beiras e Serra da Estrela – 40%);
- Alentejo: 30% (exceto Alto Alentejo – 40%);
- Açores: 50%;
- Madeira: 50%;
- Algarve: 15% (apenas para determinados concelhos);
- Lisboa: 15% (apenas para determinados concelhos);

No âmbito dos **PROJETOS DE ACELERAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS**, de acordo com Comunicação sobre o Novo Quadro Temporário de Crise e Transição (QTCT), são adotadas medidas de apoio a investimentos estruturantes que contribuam para a transição rumo a uma economia neutra em carbono, nomeadamente a Medida 2.8 – **Auxílios à**

aceleração de investimentos em setores estratégicos para uma economia com emissões líquidas nulas.

Os auxílios são concedidos para incentivar:

- i. A produção de equipamentos pertinentes para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas, a saber, baterias, painéis solares, turbinas eólicas, bombas de calor, eletrolisadores e equipamentos para captura, utilização e armazenamento de carbono (CUAC); ou
- ii. A produção de componentes essenciais concebidos e utilizados principalmente como insumos diretos para a produção dos equipamentos definidos na subalínea i); ou
- iii. A produção ou recuperação de matérias-primas críticas conexas necessárias para a produção dos equipamentos e dos componentes essenciais definidos nas subalíneas i) e ii).

São considerados como custos elegíveis:

- **Ativos corpóreos**, como terrenos, edifícios, instalações, equipamento e maquinaria;
- **Ativos Incorpóreos**, como direitos de patente, licenças, conhecimentos especializados ou outra propriedade intelectual.

A intensidade de auxílio não pode exceder 15% dos custos elegíveis e o montante global do auxílio não pode exceder 150 milhões de euros por empresa e por Estado Membro.

Contudo:

- Para os investimentos nas regiões Algarve e Área Metropolitana de Lisboa (ainda que apenas para determinados concelhos), a intensidade de auxílio pode ser aumentada em 20% dos custos elegíveis e o montante global do auxílio não pode exceder 200 milhões de euros por empresa e por Estado-Membro;
- Para os investimentos nas regiões Norte, Centro, Alentejo e Regiões Autónomas a intensidade de auxílio pode ser aumentada em 35% dos custos elegíveis e o montante global do auxílio não pode exceder 350 milhões de euros por empresa e por Estado-Membro.

Quando os auxílios são concedidos sob a forma de benefícios fiscais, empréstimos ou garantias, as intensidades de auxílio podem ser aumentadas em 5 pontos percentuais.

Em síntese, podem apresentar um Registo de Pedido de Auxílio as Empresas que cumpram os seguintes requisitos:

- Grandes Empresas ou PME;
- Montante de investimento superior a 25 milhões de euros ou, inferior, embora careça de aprovação prévia da AICEP;
- Projetos de Investimento no âmbito da Inovação Produtiva ou Projetos que contribuam para a transição rumo a uma economia neutra em carbono.

Contactos



João Luís Araújo
Sócio
j.luisaraujo@telles.pt



João Pinho de Almeida
Consultor
j.almeida@telles.pt